



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS**

*"Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que fazem entre si o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Itamonte/MG (IPAM) e o Escritório de Advocacia Carvalho Filho Sociedade de Advogados."*

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE ITAMONTE/MG (IPAM)**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.001/0001-93, com sede na Rua Oliveira Costa, nº 51, Centro, Itamonte – MG, CEP. 37.466-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Superintendente Sr. GIONVANI SANTOS COSTA**, brasileiro, separado, residente nesta cidade adiante denominado **CONTRATANTE** e o escritório de Advocacia **CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.720.650/0001-28 e registrada na OAB/MG. Sob o nº 3073, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1.871, sala nº 1.403, centro, Juiz de Fora – MG, CEP. 36.013-020, neste ato devidamente representada por seu sócio gerente **Dr. João Paulo Meireles de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG. sob o Nº 77.524, portador do CPF nº 898.948.206-20 e da CI nº MG.7.496.953 SSP/MG, residente em Juiz de Fora – MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, oriundo do processo de licitação nº 001/2025, inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, homologado em 27/01/2025 mediante sujeição as normas constantes no art. 3º - A da Lei Federal nº 14.039/2020, art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes da contratação direta e seus anexos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, neste ato representadas por seus representante legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de forma continua, de advogado, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público visando o atendimento de demandas judiciais, administrativas e previdenciárias do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do IPAM de Itamonte (IPAM), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e nas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS:**



- 2.1. A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato e término previsto para 27/01/2026;
- 2.2 - Responder, formalmente, dentro de 72 (setenta e duas) horas, as solicitações feitas pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários
- 2.3 - Providenciar o atendimento diário (dias úteis) as consultas realizadas pela CONTRATANTE, em sistema de plantão das 09 às 17 horas.
- 2.4 - Prestação do serviço poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consulta telefônica, e-mail e reuniões on-line;
- 2.5 - Uma visita mensal na sede do IPAM do profissional indicado na cláusula terceira;
- 2.6 - Elaboração e análise de minutas de contratos, termos, convênios, ajustes, termos de cooperação, fomento e congêneres;
- 2.7 - Atuação na área de licitação e contratos, orientando quanto à legalidade das diversas fases do certame, seja na confecção de pareceres e demais análises do processo e aditamentos contratuais;
- 2.8 - Assessoria jurídica no acompanhamento e manifestações do Instituto junto ao Ministério Público, TCEMG e demais órgãos de controle;
- 2.9 - Elaboração de minutas e modelos de documentos a serem utilizados nos processos de licitação. (Editais, Documentos de formalização de demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - RF e matriz de Risco).
- 2.10. Formulação das Respostas a impugnações aos Editais e a pedidos de esclarecimentos apresentados nos processos licitatórios;
- 2.11. Orientação ao Superintendente e servidores do Instituto em assuntos e temas relacionados a área de direito público e previdenciário, emitindo pareceres verbais ou escritos;
- 2.12. Atuar nos processos judiciais em trâmite na comarca de Itamonte, apresentando: contestações, embargos à execução, impugnações, defesas processuais indiretas e indiretas, alegações finais, manifestações processuais, recursos, agravos, embargos e demais manifestações processuais, participar das Audiências de conciliação ou Instrução de Julgamento, atuando de forma a defender os interesses o CONTRATANTE.
- 2.26. Os serviços serão prestados na sede do IPAM, situado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, 206, Centro, Itamonte - MG.
- 2.27. Os serviços deverão ser realizados nos horários de funcionamento da Instituto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Os serviços serão prestados pelo profissional do escritório contratado, qual seja:  
**executor e responsável técnico - Dr. Joao Paulo Meireles de Carvalho Filho, inscrito na OAB/MG.**

77.524

*João Paulo M. Carvalho Filho*  
ADVOGADO  
OAB/MG 77.524



#### CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.3. O fiscal de contrato, bem como o gestor do contrato, são os designados pelo IPAM:

Sendo Fiscal do Contrato a Presidente do Conselho Municipal de Previdência Sra. Patrícia Aparecida Silva Carvalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Pela prestação do serviço estipulado no item 3.1 e seus subitens a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**

5.2 - Os preços são considerado completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

5.4 - O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice oficial de correção o IGPM.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

#### CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente na data da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal, ao INSTITUTO, sediado na situado na Rua Pref. José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.389.001/0001-93.

  
JOÃO PAULO M. CARVALHO FILHO  
ADVOGADO  
OAB/MG 77.524



8.2. A Nota Fiscal deverá detalhar o item conforme contrato, especificando a quantidade, objeto, informando o número do processo ou contrato.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [propostas@ipamitamonte.mg.gov.br](mailto:propostas@ipamitamonte.mg.gov.br) no ato de sua emissão.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros no fornecimento, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

### **CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O vencimento é em até 10 dias úteis após o aceite.

9.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

9.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.4. O pagamento se dará até o vencimento.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens recebidos conforme contrato.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o IPAM poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos itens entregues e dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Decorrido o prazo previsto no item 6.1, o preço mensal do serviço será corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Os valores contratados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores contratados;



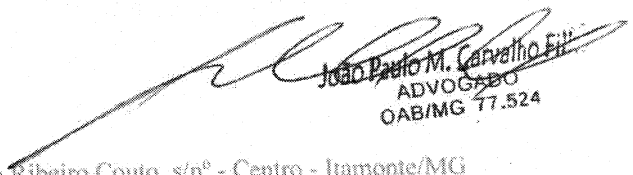
- 11.4. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado.
- 11.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail: [propostas@ipamitamonte.mg.gov.br](mailto:propostas@ipamitamonte.mg.gov.br) e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
- 11.5.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.
- 11.5.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao aviso de contratação direta e outros documentos que se entender necessário).
- 11.5.3. Fundamentação legal e fática que justificam o pedido e reequilíbrio.
- 11.6. O IPAM, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do contratado, reduzir os valores contratados de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
- 12.2. Comunicar à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;
- 12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 12.5. Prestar ao contratado todas as informações e os esclarecimentos os necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 13.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo IPAM quanto à execução do contrato.
- 13.4. Comunicar imediatamente ao IPAM toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

  
João Paulo M. Carvalho Filho  
ADVOGADO  
OAB/MG 77.524



13.5. O contratado é responsável por danos causados ao IPAM, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do IPAM.

13.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes da adjudicação deste processo.

13.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IPAM.

13.9. Comunicar ao IPAM as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

13.10. Comunicar ao IPAM qualquer tipo de situação anormal ou irregular que possa vir a comprometer a execução dos serviços;

13.11 – Apresentar relatório dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever da contratada observar os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.  
(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

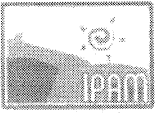
15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPAM ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPAM.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1. Por iniciativa do IPAM:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do MUNICÍPIO;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3.2. Por iniciativa do Contratado:





- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo IPAM;

16.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do IPAM e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte/MG.

Itamonte/MG 27 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**GIONVANI SANTOS COSTA – Superintendente/IPAM**

**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MG. 3.073**

**João Paulo Meireles de Carvalho Filho – OAB/MG. 77.524**

**Contratado**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_